



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.779, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**Aprova o desmembramento da área de 3.256,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), referente ao lote 119, da quadra 00, do Distrito da Lagoinha de Fora, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Alexandre Proença Othechar e outros e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do processo administrativo eletrônico nº 17805/2022;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 3.256,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), referente ao lote 119, da quadra 00, do Distrito da Lagoinha de Fora, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Alexandre Proença Othechar, Ricardo Alberto Proença Othechar e Fábio Proença Othechar e objeto da matrícula nº 20.245, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Área resultante do desmembramento	
Quadra 00	Lote nº 119 com área de 3.256,00m <sup>2</sup> (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados)		Lote nº 119A com área de 1.226,00m <sup>2</sup> (mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados)
		Quadra 00	Lote nº 119B com área de 1.030,00m <sup>2</sup> (mil e trinta metros quadrados)
			Lote nº 119C com área de 1.000,00m <sup>2</sup> (mil metros quadrados)

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do processo administrativo eletrônico nº 17805/2022.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Alexandre Proença Othechar, Ricardo Alberto Proença Othechar e Fábio Proença Othechar.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação,



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, a matrícula do imóvel constando o registro do parcelamento.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto Municipal nº 4.445, de 21 de dezembro de 2021 e tornam-se sem efeitos todos os atos dele decorrentes, inclusive a assinatura de plantas e memoriais descritivos a ele vinculados.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de janeiro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.